

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO - CREF17/MT

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, orçamentária e política, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022, entidade sui generis, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs como Sistema CONFEF/CREFs, constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Educação Física e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da profissão, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º - O CREF17/MT, com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, sito à Rua Mangueira, nº 253 - Jardim Shangri-lá - Cuiabá - MT - CEP 78.070-140, exerce funções executivas, deliberativas, administrativas, normativo suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares em sua jurisdição.

§ 2º - O CREF17/MT é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 3º - O CREF17/MT é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas no Estado de Mato Grosso.

§ 4º - O CREF17/MT observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2º - O CREF17/MT registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do esporte no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O CREF17/MT é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantido por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º - O CREF17/MT tem autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - O Plenário do CREF17/MT é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO CREF17/MT

Art. 4º - O CREF17/MT tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física, em defesa da sociedade, bem como:

I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física do Estado de Mato Grosso ao exercício da Profissão;

II - registrar as Pessoas Jurídicas do Estado de Mato Grosso que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III - registrar título de Especialista em Educação Física no Estado de Mato Grosso, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;

IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares no Estado de Mato Grosso;

VI - fiscalizar o exercício profissional no Estado de Mato Grosso;

VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;

VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares no Estado de Mato Grosso;

IX - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

X - elaborar a proposta de eventuais alterações de seu Regimento Interno e submetê-las à aprovação do CONFEF;

XI - baixar, revogar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados;

XII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação no Estado de Mato Grosso;

XIII - encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas no Estado de Mato Grosso;

XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;

XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998, neste Regimento Interno, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;

XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;

XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;

XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;

XXIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;

XXIV - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação Física;

XXV - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;

XXVI - adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;

XXVII - cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;

XXVIII - arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF17/MT;

XXIX - adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;

obrigado; XXX - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;

XXXI - publicar anualmente:

- a) os orçamentos e os créditos adicionais;
- b) os balanços;
- c) o relatório de execução orçamentária; e
- d) o relatório de suas atividades;
- e) a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas.

Profissão de Educação Física e de seus Profissionais. XXXII - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da

TÍTULO II
DO EXERCÍCIO PROFISSIONALCAPÍTULO I
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 5º - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF17/MT.

Art. 6º - A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF17/MT com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

CAPÍTULO II
DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 7º - O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado por Resolução do CONFEF

Parágrafo único - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

Art. 8º - Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 9º - As anuidades serão processadas pelo CREF17/MT até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º - As anuidades, as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, obrigatoriamente, na forma de cobrança compartilhada, na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta do CREF17/MT e 20% (vinte por cento) na conta corrente do CONFEF.

§ 2º - O pagamento da anuidade devida ao CREF17/MT e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução própria do CONFEF, salvo posterior disposição em contrário da Resolução do CONFEF, a qual deverá prevalecer sem necessidade de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10 - O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional.

Parágrafo único - O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 11 - As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional.

Art. 12 - As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos éticos disciplinares serão instituídas através do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

TÍTULO III
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO -

CREF17/MT

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - O Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF17/MT, com sede e Foro na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, exerce e observa, em sua respectiva área de jurisdição, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno e nas Resoluções do CONFEF.

Parágrafo único - O CREF17/MT tem personalidade jurídica distinta do CONFEF.

Art. 14 - O CREF17/MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso, tem a competência exclusiva para:

I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;

II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestem ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;

IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

VI - fiscalizar o exercício profissional, limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;

VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;

IX - fixar, por meio de Resolução própria, até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas, observando e respeitando a respectiva Resolução do CONFEF, conforme o inciso X do Art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998;

X - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetê-las à aprovação do CONFEF;

XII - realizar, organizar, manter, baixar, revogar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;

XIII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas;

XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;

XV - aprovar seu orçamento até o dia 30 de Outubro, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de Novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;

